



## **Portaria 001/2021-AMIGOS**

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutária em conformidade com o Artigo 23, Letra D,

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o que disciplina o regimento interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a regularização de acesso e uso das dependências com usufruto dos benefícios oferecidos pela associação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria no controle das ações internas relacionados ao procedimento no âmbito desta Administração;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar de forma deliberativa e monocrática até a aprovação final nas mudanças que serão implementadas no novo estatuto.

### **DOS DEPENDENTES**

**Art. 2º** São considerados dependentes do associado:

I - O cônjuge, os filhos e enteados menores de 18 anos cadastrados, enquanto solteiros;

II – Os (as) filhos (as) e enteados (as) inválidos ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade e que esteja cadastrado;

III – O(a) companheiro(a) que esteja cadastrado(a) como dependente do sócio na Secretaria do clube/Amigos;

IV – a criança e/ou o adolescente que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do sócio e que esteja cadastrado;

V - Os filhos (as) e enteados (as) solteiros, quando estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerçam atividades remuneradas e que esteja cadastrado;

VI - As pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e responsabilidade do sócio e que esteja cadastrada;

VII – os pais, padrastos e madrasta, que não exerçam atividades remuneradas e nem recebam algum tipo de benefício, que estão declarados no IRRF e devidamente cadastrados.

VIII – Os (as) netos (as) somente até a idade de criança 12 (anos) e que estejam cadastrados

Parágrafo único. A dependência por invalidez ou incapacidade só será considerada mediante apresentação de laudo expedido por especialista e homologado pela Junta em Saúde do Tribunal.

**Art. 3º** A perda da condição de dependente ocorrerá:

I - Para o cônjuge/companheiro (a), pela cessação da sociedade conjugal;

II - Para os menores, atingindo a maioridade pelo casamento ou iniciar atividade remunerada;

III - para os inválidos ou incapazes, pela cessação da invalidez ou incapacidade.



**DOS AGREGADOS/CONVIDADOS**

**Art. 4º São considerados Agregados/Convidados do associado:**

**I - Todos os parentes familiares direto que comprovadamente moram na mesma residência.**

**II - Todos os filhos (as), enteados (as), netos (as) que perdem o direito de dependente.**

**III - Todas os amigos (as) que previamente informado a administração estarão autorizados a adentrar no clube.**

**Parágrafo único – Os convidados e agregados não usufruem dos mesmos direitos do associado/dependente e só poderão entrar no clube com a presença do associado ou quando autorizado previamente por ele com a comunicação junto a Administração.**

**Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Porto, 25 de agosto de 2021.

**ANTONIINHO SANTANA DE LIMA**  
**Dir Presidente**

**CLUBE AMIGOS**  
Fundada em: 10.07.98